

PERGUNTA ESCRITA E-1593/08  
apresentada por Karl von Wogau (PPE-DE)  
à Comissão

Assunto: Serviços transfronteiriços garantidos por regimes de seguro de doença

A procura de serviços de saúde transfronteiriços aumenta constantemente. Tem aumentado sobretudo a procura de tratamentos e serviços transfronteiriços previstos, que não são reembolsáveis através do cartão europeu de saúde, mas exigem um formulário E112. Um exemplo é o parto no domicílio. Este serviço é coberto em alguns Estados-Membros pelos regimes de seguro de doença, mas há Estados-Membros em que praticamente nunca está contemplada essa possibilidade. Quando o parto no domicílio está disponível num país vizinho, aumenta a procura transfronteiriça deste serviço. Contudo, é cada vez mais frequente que os regimes de seguro de doença nos Estados-Membros onde o parto no domicílio já não é uma opção não emitam certificados E112 às suas seguradas que desejam recorrer aos serviços de parteiras num país vizinho, apesar de este serviço ser coberto por esse regime de seguro de doença mas já não se praticar no país em que o regime está sedado.

Em que condições pode ser recusada a emissão de um formulário E112? A Comissão Europeia considera tratar-se de uma restrição à liberdade de os segurados escolherem o seu serviço médico ou terapêutico?

Os segurados têm direito a obter um formulário E112 e, se sim, em que condições?

A Comissão Europeia considera que as restrições à emissão de um formulário E112 são um obstáculo no domínio dos serviços de saúde transfronteiriços?